



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017
REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2017**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº. 232 - BAIRRO CENTRO.
ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG CEP: 36878-000
TEL (0XX32) 3723 1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

DETENTORA

RAZÃO SOCIAL: Med Center Comercial Ltda
LOGRADOURO: Rod. Juscelino Kubitscheck de Oliveira, Nº Km 99,
BAIRRO Jardim Sta. Edwirges
CIDADE: Pouso Alegre/MG, CEP: 37.550-000
CNPJ: 00.874.929/0001-40 – INSCRIÇÃO ESTADUAL
525.949.584.0034
TEL.: (35) 3449-1950, E-MAIL: www.medcentercomercial.com.br

Validade: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Prefeito Municipal Sr. José Maria Pinto da Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, portador da Carteira de Identidade n.º mg- 5.881.636, e do CPF n.º571.800.086-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa Med Center Comercial Ltda, considerada simplesmente **DETENTORA**, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) Júlio Cesar da Silva, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 5.114.016, residente e domiciliado(a) na Rua Professora Maria da Conceição Lopes Vasconcelos, n.º. 94, bairro Barbosa Lage, na cidade de Juiz de Fora/MG, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal Regulamentar e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por OBJETIVANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, TUDO EM CONFORMIDADE COMO ANEXO I DO EDITAL CONVOCATÓRIO, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UN.	PREÇO TOTAL
5	ACETILCISTEINA 20 MG/ML -	FR	500	5,000	2500,000
8	ACICLOVIR 50 MG/G - BISNAGA COM 10 DE CREME -	TBO	500	2,830	1415,000
12	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ ML - AMPOLA 5 ML -	AMP	4.000,00	0,580	2320,000
16	ÁGUA DESTILADA 10 ML -	AMP	20.000,00	0,130	2600,000
18	ALBENDAZOL 400 MG -	CPR	8.000,00	0,420	3360,000
19	ALBENDAZOL 40 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL FRASCO 10 ML - ALBENDAZOL 40 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	FR	2.000,00	1,150	2300,000
28	AMIODARONA 200 MG -	CPR	10.000,00	0,358	3580,000
30	AMITRIPTILINA 25 MG -	CPR	80.000,00	0,039	3120,000
34	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (500 + 125 MG) -	CPR	15.000,00	1,083	16245,000
36	ANLODIPINO 10 MG -	CPR	40.000,00	0,560	22400,000
38	ATENOLOL 25 MG -	CPR	30.000,00	0,030	900,000
42	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 200 MG / 5 ML 9 15 ML APÓS RECONSTITUIÇÃO) + DILUENTE PARA AZITROMICINA DI-HIDRATADA -	FR	2.000,00	4,160	8320,000
43	AZTIOPRINA 50 MG -	CPR	2.500,00	0,750	1875,000
44	BENZILPENICILINABENZATINA 1.200.000 UI (IM) -	AMP	2.000,00	9,700	19400,000
46	BIMATOPROSTA 0,01%, CAIXA COM 1 FRASCO - AMPOLA LIOFILIZADO E 1 AMPOLA DE DILUENTE -	CX	20	20,800	416,000
47	BROMEXINA XAROPE 0,8 MG/ ML, FRASCO COM 120 ML -	FR	2.000,00	4,100	8200,000
49	BROMOPRIDA 10 MG -	CPR	20.000,00	0,193	3860,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

50	BROMOPRIDA 10 MG, INJ, AMPOLA 2 ML -	AMP	6.000,00	0,780	4680,000
51	BROMOPRIDA GOTAS 4MG /ML GTSC/ 20ML - BROMOPRIDA GOTAS 4MG /ML GTSC/ 20ML	UN	1.000,00	1,040	1040,000
57	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - INJETÁVEL AMPOLA 5 ML - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	AMP	6.000,00	1,360	8160,000
67	CARVEDILOL 25 MG -	CPR	25.000,00	0,169	4225,000
72	CEFALEXINA 500 MG -	CPR	20.000,00	0,455	9100,000
73	CEFRIAXONA 1 G, EV -	AMP	2.000,00	1,300	2600,000
81	CETOPROFENO IM 100 MG, AMPOLA 2 ML -	AMP	4.000,00	1,460	5840,000
82	CIMETIDINA 150 MG/ ML, INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML -	AMP	1.000,00	0,710	710,000
83	CIMETIDINA 200 MG -	CPR	10.000,00	0,130	1300,000
84	CINARIZINA 75 MG -	CPR	8.000,00	0,110	880,000
85	CIPROFIBRATO 100 MG -	CPR	2.000,00	0,420	840,000
86	CIPROFLOXACINO 200 MG / 100 ML (BOLSA) -	FR	200	28,500	5700,000
87	CIPROFLOXACINO 500 MG -	CPR	20.000,00	0,220	4400,000
88	CITRATO DE FENTANILA 50 MCG/ML, AMPOLA 2 ML -	AMP	225	0,949	213,525
91	CLONAZEPAN 2,0 MG -	CPR	90.000,00	0,058	5220,000
94	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, 10 ML -	AMP	3.000,00	0,143	429,000
96	CLORETO DE SÓDIO 9 MG/ML, SOLUÇÃO NASAL, FRASCO COM 50 ML -	FR	2.250,00	0,806	1813,500
98	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG -	CPR	15.000,00	0,169	2535,000
104	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG -	CPR	60.000,00	0,480	28800,000
106	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG -	CPR	25.000,00	0,299	7475,000
108	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA GELEIA 2%, 30 G -	TBO	30	1,900	57,000
109	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG -	CPR	3.000,00	0,060	180,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

113	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG/ML -	AMP	4.000,00	0,273	1092,000
115	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG -	CPR	10.000,00	0,334	3340,000
116	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50 MG -	CPR	8.000,00	0,520	4160,000
117	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2 ML -	AMP	225	0,728	163,800
120	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG -	CPR	15.000,00	0,016	240,000
125	CLORPROMAZINA 100 MG -	CPR	10.000,00	0,195	1950,000
126	CLORPROMAZINA 25 MG -	CPR	10.000,00	0,228	2280,000
127	CLORPROMAZINA INJETÁVEL -	AMP	100	1,060	106,000
128	CODEÍNA 30 MG/ML, AMPOLA 2 ML -	AMP	400	7,200	2880,000
138	DEXAMETASONA ELIXIR 0,5 MG/5 ML, FRASCO COM 100 ML -	FR	800	1,460	1168,000
143	DICLOFENACO DE SÓDICO 75 MG / ML - AMPOLA 3 ML -	AMP	7.000,00	0,500	3500,000
144	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG -	CPR	20.000,00	0,029	580,000
145	DIGOXINA 0,25 MG -	CPR	10.000,00	0,046	460,000
148	DIPIRONA 500 ML / ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20 ML -	FR	6.000,00	1,160	6960,000
150	DIPIRONA SÓDICA 500 MG / 2 ML, INJETÁVEL -	AMP	10.000,00	0,380	3800,000
152	DIPROPIONATO E FOSFATO DE BETAMETASONA, AMPOLA DE 1 ML + SERINGA -	CX	500	2,440	1220,000
159	ENALAPRIL 10 MG -	CPR	20.000,00	0,048	960,000
160	ENALAPRIL 20 MG -	CPR	20.000,00	0,049	980,000
161	ENANTATO DE NORETISTERONA 50 MG/ML + VALERATO DE ESTRADIOL 5 MG / ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CAIXA COM AMPOLAS DE 1 ML + SERINGA -	CX	500	7,250	3625,000
164	ENOXAPARINA SÓDICA INJETÁVEL 20 MG - 0,2 ML -	AMP	650	19,500	12675,000
167	ENOXAPARINA SÓDICA INJETÁVEL 80 MG - AMPOLA 0,8 ML -	AMP	650	45,300	29445,000
171	FENITOÍNA 100 MG -	CPR	13.000,00	0,200	2600,000
179	FLUCONAZOL 150 MG -	CPR	8.000,00	0,306	2448,000
184	FUROSEMIDA 10 MG / ML -	AMP	4.000,00	0,390	1560,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

187	GLICOSE 25% INJETÁVEL AMPOLA 10 ML - GLICOSE 25% INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	AMP	6.000,00	0,195	1170,000
189	GLICOSE 50% INJETÁVEL AMPOLA 10 ML - GLICOSE 50% INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	AMP	4.000,00	0,200	800,000
193	HALDOL 1 MG -	CPR	12.000,00	0,104	1248,000
199	HIDROCORTIZONA 500 MG - INJETÁVEL -	FR	2.000,00	5,700	11400,000
203	IBUPROFENO 600 MG -	CPR	40.000,00	0,090	3600,000
209	IVERMECTINA 6 MG -	CPR	2.000,00	0,196	392,000
210	KOLLAGENASE POMADA DERMATOLÓGICA, TUBO 30 MG -	TBO	650	9,460	6149,000
215	LEVOTIROXINA 112 MG -	CPR	4.000,00	0,300	1200,000
216	LEVOTIROXINA 125 MG -	CPR	4.000,00	0,340	1360,000
218	LEVOTIROXINA 175 MG -	CPR	2.000,00	0,290	580,000
219	LEVOTIROXINA 88 MG -	CPR	1.000,00	0,230	230,000
221	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MG -	CPR	15.000,00	0,160	2400,000
222	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MG -	CPR	15.000,00	0,180	2700,000
224	LORATADINA 1 MG/ ML, XAROPE -	FR	900	1,990	1791,000
225	LOSARTANA 100 MG -	CPR	2.000,00	0,280	560,000
226	LOSARTANA POTÁSSICA 25 MG -	CPR	25.000,00	0,273	6825,000
230	MEBENDAZOL 100 MG -	CPR	10.000,00	0,045	450,000
231	MEBENDAZOL 20 MG / ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 30 ML -	FR	400	1,060	424,000
236	METOPROLOL SUCCINATO 50 MG	CPR	5.000,00	0,930	4650,000
240	METRONIDAZOL FRASCO 100 ML, INJ -	FR	500	2,000	1000,000
243	MORFINA 10 MG -	CPR	800	0,580	464,000
245	MORFINA 1 MG/ML, AMPOLA 2 ML -	AMP	800	5,350	4280,000
247	NEOMICINA POMADA -	TBO	10.000,00	1,150	11500,000
248	NIFEDIPINA 10 MG -	CPR	1.000,00	0,029	29,000
249	NIFEDIPINA 20 MG -	CPR	5.000,00	0,034	170,000
252	NIMENSULIDA GOTAS 50 MG/ML, FRASCO 15 ML -	FR	1.500,00	1,330	1995,000
253	NISTATINA 100.000 UI / ML, FRASCO COM 50 ML -	FR	425	2,700	1147,500
255	NITRATO DE MICONAZOL 20 MG/G, CREME VAGINAL, TUBO COM 80 G + APLICADOR VAGINAL -	TBO	425	4,980	2116,500
257	NITROFURANTOÍNA 100 MG -	CPR	7.000,00	0,169	1183,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

269	PREDNISOLONA 1 MG/ML, FRASCO COM 100 ML -	FR	1.000,00	6,350	6350,000
270	PREDNISOLONA 20 MG -	CPR	10.000,00	0,190	1900,000
272	PREDNISOLONA 5 MG -	CPR	6.000,00	0,900	5400,000
276	SECNIDAZOL 1000 MG -	CPR	1.000,00	0,475	475,000
283	SORO GLICOSE 5%, 250 ML -	FR	4.000,00	2,200	8800,000
284	SORO GLICOSE 5%, 500 ML -	FR	10.000,00	2,740	27400,000
286	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (10 MG/G) BISNAGA 50 G -	FR	500	4,200	2100,000
289	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA, SUSPENSÃO ORAL 40 MG/200 MG/5, FRASCO COM 100 ML -	FR	400	1,730	692,000
292	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA ZÍNICA 5 MG / G + 250 UI/G, TUBO COM 10 GRAMAS -	TBO	15.000,00	1,150	17250,000
293	SULFATO DE SABULTAMOL 0,48 MG/ ML -	FR	200	1,130	226,000
295	SULFATO FERROSO 40 MG -	CPR	40.000,00	0,045	1800,000
300	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG / 5 ML -	FR	250	3,100	775,000
303	VITAMINA B1 300 MG (TIAMINA) -	CPR	5.000,00	0,200	1000,000
304	VITAMINA C, 200 MG/ML, FRASCO COM 20 ML -	FR	4.250,00	1,150	4887,500
				TOTAL	438.071,325

DOVALOR

Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$ 438.071,325 (quatrocentos e trinta e oito mil setenta e um reais e trezentos e vinte e cinco centavos).

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura e publicação na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, modelos e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial n°. 058/2017 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia Básica do Município, situada na Rua Padre Raimundo Nonato, Bairro Centro, de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, conforme quantitativo e especificações, devendo a entrega ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

2.b) Os medicamentos deverão ser embalados em embalagens separadas, sendo a mesma lacrada.

2.c) Caberá à empresa vencedora, no momento da entrega do medicamento, atender ao que segue:

C1) Apresentar o medicamento com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rotulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão ainda estar separado por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;

C2) No caso da entrega de medicamentos em quantidades maiores que as solicitadas, vezes necessário para evitar o fracionamento da embalagem primária e/ou secundária, a empresa deverá encaminhar Nota Fiscal de Simples Remessa, para que possamos legalizar tal recebimento;

C3) Os medicamentos deverão conter em suas embalagens primárias: número do lote, data de validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e concentração da substância ativa por unidade posológica, conforme determina a Resolução RDC n°09 de 02/01/2001 e RDC n° 333 de 19/11/2003;

C4) Os respectivos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora, titular do registro junto ao órgão competente do Ministério da Saúde. Este laudo, analítico-laboratorial, deverá corresponder ao laudo necessário na liberação do produto acabado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

junto ao fabricante, contendo, no mínimo, as exigências definidas na Farmacopéia adotada (USP, BP, EuP entre outras);

C5) Para medicamento importado, deverá ser apresentado o referido laudo emitido por laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico-Certificadores em Saúde – REBLAS;

C6) Os rótulos e bulas deverão estar de acordo com a Resolução RDC n° 333, de 19/11/2003 e Resolução RDC n° 140, 29/05/2003, conforme legislação vigente;

C7) O prazo de validade do(s) medicamento(s), por ocasião de sua entrega deverá ser de no mínimo 75% do prazo total de validade previsto para o produto;

C8) O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. Em se tratando de produtos termolábeis, deverão ser acondicionados conforme especificação do fabricante.

C9) Certificado de Registro de Produto, em plena validade, expedido pela ANVISA, ou protocolo de revalidação, desde que requerido no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (Resolução da Diretoria Colegiada RDC/ANVISA n° 250 de 20 de outubro de 2004) para medicamentos nacionais ou importados. (OBS. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro);

C10) Certificado de Boas Práticas de fabricação e Controle (BPF e C) vigente por linha de produção/produtos, emitido pela ANVISA.

No preço deverá estar incluso todos os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com o transporte, tributos, fretes, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente em especial à Lei Complementar 147/2014.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de compras, contendo o n°. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Finanças no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Almojarifado e de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência à Diretoria de Administração – Setor de Almojarifado, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração;
- X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo de 3 (três) dias úteis; caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

São responsabilidades do Fornecedor Detentor:

- I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda, que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Transportes;
- II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III. Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer pagamento devido à contratada; o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a DETENTORA autoriza a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização da Administração, não eximirá DETENTORA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira obriga-se a:

- I. Notificar a DETENTORA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- II. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG efetuará o pagamento à DETENTORA, através de crédito em conta corrente mantida pela DETENTORA preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, mensalmente, a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa, acompanhada da correspondente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Autorização de Fornecimento com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a DETENTORA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial - IOF e no Quadro de Avisos do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) Advertência;
- II) Multa
- III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 5 (cinco) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira.

Parágrafo Segundo - A DETENTORA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente DETENTORA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a DETENTORA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira;
- b) se a DETENTORA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para-fiscais;
- c) se a DETENTORA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a DETENTORA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações; oriundas da presente Ata correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício 2017 e subsequente.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstos e indicados no Orçamento de 2017, da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, sob os n°:
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.012.2.0036 Manutenção da Assistência Médica/Odontológica;
3.3.90.32.00.2.05.01.10.301.012.2.0036 Manutenção da Assistência Médica/Odontológica;
3.3.90.32.00.2.05.01.10.301.012.2.0040 - Manutenção da Farmácia de Minas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo junto a presente ata de Registro de Preços.
- II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 058/2017** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas por ITEM.
- III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Muriaé/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Rosário da Limeira/MG, 06 de OUTUBRO de 2017.

ÓRGÃO GERENCIADOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

DETENTORA
MED CENTER COMERCIAL LTDA

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:
